


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY


ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA

Em, 05 / 03 / 2024

Diogo Prado
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 96 /2024

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e atuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CECER
OFFICINA DE SAÚDE

Em, 05 / 03 / 2024

Ass. *[Assinatura]*

cria o "PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE GLICEMIA DA JUVENTUDE NO PARÁ", A PARTIR DO FORNECIMENTO GRATUITO, ATRAVÉS DO SUS, DE MEDIDOR DIGITAL E SENSOR DE CONTROLE GLICÊMICO PARA PACIENTES COM IDADE ENTRE 04 (QUATRO) E 17 (DEZESSETE) ANOS DIAGNOSTICADOS COM DIABETES MELLITUS (TIPOS 1 E 2).

BOB FLLAY

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

DEPUTADO ESTADUAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Monitoramento de Glicemia da Juventude no Pará, que consiste no fornecimento gratuito, através do Sistema Único de Saúde – SUS, de dispositivo para medição digital e sensor de controle glicêmico aos pacientes com idade entre 04 (quatro) e 17 (dezesete) anos diagnosticados com diabetes mellitus (tipos 1 e 2).

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Aprimorar o monitoramento dos índices glicêmicos dos pacientes diabéticos jovens no Estado;



II – Proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos pacientes que se encontram em idade escolar;

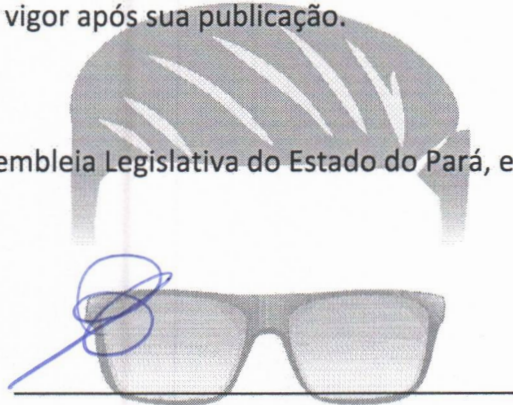
III – Viabilizar o tratamento precoce e contínuo da diabetes mellitus e a prevenção às suas agravantes na maior idade.

Art. 3º Serão beneficiários do Programa os pacientes hipossuficientes, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º A implementação do Programa junto a Secretaria de Estado de Saúde – SESPA deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de março de 2024.



BOB FLLAY

Deputado Estadual – PRD

BOB FLLAY

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer um programa de monitoramento da glicemia de pacientes diabéticos jovens e em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de se fortalecer as políticas públicas de saúde voltadas ao tratamento da diabetes no Estado do Pará.

A Diabetes Mellitus (tipo 1 e 2) é uma doença grave e crônica, cuja eficácia do tratamento depende essencialmente de correto acompanhamento e da adoção de medidas de controle preventivo.

A partir do monitoramento contínuo dos níveis de glicose sanguíneos é que se torna possível o controle da doença, a fim de que seja propiciada segurança e qualidade de vida aos pacientes. Ao se estabelecer um programa que atenda a população diabética desde a juventude, maiores são os indicadores de controle da doença na maior idade, evitando-se o surgimento complicações e enfermidades associadas.

Ademais, a difusão da utilização de medidor digital (Tecnologia "Libre") para controle glicêmico de pacientes diabéticos, além de ser de fácil adesão e adaptação pela população jovem, contribui para a redução de despesas públicas com o tratamento de complicações da diabetes a longo prazo.

Pelas razões expostas, submeto esta proposta aos nobres pares na expectativa de que este seja recebido e aprovado.

Atenciosamente,
DEPUTADO ESTADUAL

Bob Fllay
Deputado Estadual

BOB FLLAY
Deputado Estadual – PRD